DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3370/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3357/2014
PROTOCOLO	: 1483927
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADOS	: 1.ÉDER UILSON FRANÇA LIMA 2.ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA
CONTRATADA	: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 183.301,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FARMÁCIA BÁSICA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 20/2014 (fls. 7/12).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 97/2013, já apreciado e aprovado por esta Corte de Contas, nos termos da r. Decisão Singular-DSG-G.JRPC-718/2014 – processo TC/MS nº 3364/2014 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da farmácia básica no valor de R$ 183.301,00 (cento e oitenta e três mil, trezentos e um reais) e prazo estabelecido para o período de 06 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação.

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, conforme dispõe o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8559/2016 (fls. 18/21).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-446/2017 (fl. 22), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados esta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 97/2013, já apreciado e aprovado por esta Corte de Contas, nos termos da r. Decisão Singular-DSG-G.JRPC-718/2014 – processo TC/MS nº 3364/2014 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da farmácia básica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 183.301,00 (cento e oitenta e três mil, trezentos e um reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 7).

O prazo estabelecido contempla o período de 06 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 9).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, conforme dispõe o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, asseverando, (fl. 20), verbis:

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 20/2014 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde

de Ivinhema (CNPJ Nº 11.112.312/0001-03) e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ Nº 02.520.829/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 22), in verbis:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 8559/2016, fls. 18-21, este Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo em epígrafe, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual se mostra apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 20/2014 (fls. 7/12) celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS, CNPJ nº 11.112.312/0001-03, tendo por signatários o Prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.230.411-72 e Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Ana Cláudia Costa Buhler, CPF nº 639.403.881-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dismaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 02.520.829/0001-40, por seu Representante, Senhor Odair José Balestrin, CPF nº 811.773.489-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator